

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 8.038, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Guará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores do Residencial Guará, entidade sem fins lucrativos, com sede no Distrito de Icoaraci, localizada no Residencial Guará, à Rua Guará, nº 25, na Rodovia Arthur Bernardes, Km 17, Paracuri III, CEP: 66.825-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.039, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Institui no Estado do Pará o Dia do Obreiro Universal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Pará, o Dia do Obreiro Universal, a ser celebrado anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.040, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Beneficente da Paz.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Beneficente da Paz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.041, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres da Comunidade de Centro Grande - AMUCEG, no Município de Monte Alegre.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Mulheres da Comunidade de Centro Grande - AMUCEG, localizada na Comunidade de Centro Grande, s/n, Zona Rural, no Município de Monte Alegre/PA, Cep 68.220-000, fundada em 6 de abril de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.630.724/0001-72, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, formada única e exclusivamente por mulheres, organizada de forma comum com base no trabalho individual e coletivo.

Art. 2º A utilidade pública reconhecida na forma do *caput* fica condicionada à observância das disposições contidas na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970 e suas alterações.

Parágrafo único. Se a entidade deixar de cumprir as exigências estabelecidas neste artigo durante dois anos seguidos, será declarada nula a utilidade pública que lhe foi concedida, cuja iniciativa do projeto cabe ao Governador do Estado. Neste caso, o projeto virá instruído com as provas que deram causa à nulidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.042, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social e Educacional Pastor Arthur Nunes Piedade - CSEPANP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro Social e Educacional Pastor Arthur Nunes Piedade - CSEPANP, localizado no Município de Ananindeua/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.043, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cristã Beneficente Bom Samaritano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cristã Beneficente Bom Samaritano, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Castanhal/PA. Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.044, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis" - NEP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis" - NEP.

Art. 2º O Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis" - NEP, habilitado por este diploma legal, fica apto a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados ao Núcleo de Educação Popular "Raimundo Reis" - NEP, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.045, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rurópolis.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rurópolis.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Pará, procederá os registros necessários nos livros do próprio órgão competente na forma da lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.046, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Bairro Novo Planalto - AMBANOPLA, localizada no Município de São Domingos do Araguaia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação de Moradores do Bairro Novo Planalto - AMBANOPLA, localizada no Município de São Domingos do Araguaia, inscrita no CNPJ nº 12.196.520/0001-09, situada a Rua Brasispanha, s/n, Bairro Novo Planalto, CEP: 68.520-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.047, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Tucuruí - LEMT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Liga Esportiva Municipal de Tucuruí - LEMT, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 05.845.284/0001-30, com sede na Rua dos Cravos, nº 06 - B, Bairro Bom Jardim das Flores, CEP: 68.459-010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.048, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Idosos, Aposentados e Pensionistas de Goianésia do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação dos Idosos, Aposentados e Pensionistas de Goianésia do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.049, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 108 de Pau D'Arco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores Z - 108 de Pau D'Arco, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, fundada em 6 de maio de 2011, CNPJ nº 16.729.983/0001-31, com sede na Avenida Vivaldo Lima Nunes, nº 100, Centro, CEP: 68.545-000, foro no Município de Pau D'Arco/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere a Colônia de Pescadores Z - 108, obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1991, e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.050, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes de Saúde de Mãe do Rio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Agentes de Saúde de Mãe do Rio, com sede e foro no Município de Mãe do Rio, sito a Av. Bernardo Sayão, altos da Estação Rodoviária, Boxe 12, Bairro Silas Freitas.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.051, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos de ILÉ IYÁ OMI ASÉ OFÁ KARE - AFAIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos de ILÉ IYÁ OMI ASÉ OFÁ KARE - AFAIA.

Art. 2º A Associação dos Filhos e Amigos de ILÉ IYÁ OMI ASÉ OFÁ KARE - AFAIA, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação dos Filhos e Amigos de ILÉ IYÁ OMI ASÉ OFÁ KARE - AFAIA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.052, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxóssi - AMORODÉ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxóssi - AMORODÉ.

Art. 2º A Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxóssi - AMORODÉ, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados a Associação Afro-Religiosa e Cultural Morada de Oxóssi - AMORODÉ, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### LEI Nº 8.053, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Pequenininos de Cristo - SBPC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Sociedade Beneficente Pequenininos de Cristo - SBPC, com sede neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de setembro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado